

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015 / 2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS**, entidade sindical, inscrita no CNPJ com o número 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC número 5032/41, com sede na Rua Ferreira Penteado, 895, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13010-041, representando os empregados no comércio de sua base territorial através do seu Presidente, **Aparecido Nunes da Silva**, doravante denominada “**ENTIDADE SINDICAL**”; e de outro, a empresa **COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ com o número 45.987.005/0001-98 e sede na Avenida Anton Von Zuben, 2155, Jardim São José, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13051-900, neste ato representada por **Cynthia Abrahão Pedroso**, Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais, CPF nº 142.864.078-96 e CI/RG/SSP-SP 25.148.750-7, doravante denominada “**EMPRESA**”, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – REAJUSTE SALARIAL.

A **EMPRESA** concederá, a partir de 1º de setembro de 2015, para os trabalhadores que atuam em lojas ou Centros de Distribuição da DPK representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos - o reajuste de 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre 1º de setembro de 2014 e 31 de agosto de 2015, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre os salários de seus empregados, que será parcelado da seguinte forma: **i)** 6,90% (seis inteiros noventa centésimos percentuais) a partir de 1º/9/2015 sobre os salários vigentes em 31/8/2015 e **ii)** o restante, para integralização do INPC de 9,88%, a partir de 1º/2/2016 sobre os salários vigentes em 31/8/2015.



Parágrafo primeiro: Para os empregados que ativam-se na sede administrativa e no Armazém Central, localizados na Avenida Anton Von Zuben, 2155, Jardim São José, Campinas, Estado de São Paulo, levando-se em conta outros benefícios já praticados pela empresa em favor deste segmento de empregados, o reajuste salarial será unicamente de 5% (cinco inteiros percentuais) a partir de 1º/9/2015 sobre os salários vigentes em 31/8/2015 e em contrapartida a **EMPRESA** reajustará em 100% (cem inteiros percentuais) os valores pagos a título de tíquete alimentação (cesta básica) atualmente fornecido pela empresa, a partir de 1º/9/2015.

Parágrafo segundo: A forma de reajuste salarial levada a efeito pela **EMPRESA**, parcelado para um grupo de empregados e inferior ao INPC para outro grupo de empregados, é absolutamente excepcional e plenamente justificado pela conjuntura econômica vivida pelo Brasil.

CLÁUSULA 2 – REAJUSTAMENTO PROPORCIONAL PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados especificados na cláusula 1, admitidos a partir de 1º de Setembro de 2014, serão reajustados, a partir de 1º de Setembro de 2015, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, de forma proporcional, correspondente a 1/12 avos (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão na **EMPRESA**.

CLÁUSULA 3 – COMPENSAÇÃO.

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 acima, serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 1º/9/2014 a 31/8/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



CLÁUSULA 4 – SALÁRIO NORMATIVO.

Fica estipulado como salário normativo, a vigor a partir de 1º/9/2015, o valor de **R\$ 1.148,70 (um mil cento e quarenta e oito reais e setenta centavos)** para os empregados da **EMPRESA** e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

CLÁUSULA 5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA.

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissão com percentual pré-ajustado sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de remuneração mínima de **R\$ 1.340,85 (um mil trezentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)** nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor dessa garantia e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA 6 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS.

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado-se o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da LEI N. 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949 (DISPÕE SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E O PAGAMENTO DE SALÁRIOS NOS DIAS FERIADOS).

CLÁUSULA 7 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS.



O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário do comissionista, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses imediatamente anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para a integralização das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média das comissões recebidas pelo empregado entre os meses de julho de 2015 a dezembro de 2015, podendo a diferença do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro de 2015, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de 2016.

CLÁUSULA 8 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.

A **EMPRESA**, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal, se obriga a descontar na folha de pagamento dos empregados integrantes da categoria, a título de Contribuição Assistencial, o equivalente a 6,5% (seis inteiros e cinco centésimos percentuais) calculada sobre as remunerações individuais do mês de outubro de 2015; para os empregados com remuneração de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o desconto será limitado ao valor teto de R\$ 70,00 (setenta reais) e para os empregados com remuneração acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o desconto observará o valor teto de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo primeiro: A contribuição deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15/11/2015 e 1% (um inteiro percentual) para os demais meses, limitado a R\$ 32,55 (trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) o desconto por empregado, excluindo-se os meses de outubro/2015 e março/2016.

Parágrafo segundo: A contribuição de 1% (um inteiro percentual) referida no parágrafo anterior será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo terceiro: Do modelo padrão da guia de recolhimento deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta inteiros percentuais) para a **ENTIDADE SINDICAL**



representante da categoria profissional e 20% (vinte inteiros percentuais) para a **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS**. No caso do recolhimento dar-se por meio de ficha de compensação, a **EMPRESA** deverá preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo quarto: O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços da entidade sindical profissional beneficiária.

Parágrafo quinto: Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2015, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "Contribuição Assistencial Admissão 2015", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo sexto: O atraso no recolhimento da contribuição assistencial, assim entendido aquele efetuado fora do prazo mencionado no caput, será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da taxa referencial (TR) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.

Parágrafo sétimo: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, integrante da categoria. A oposição se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, com entrega pelo próprio empregado junto ao respectivo sindicato profissional, que fornecerá protocolo de recebimento, em até dez (10) dias após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, o qual deverá notificar por escrito à empresa no prazo máximo de dez (10) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena de a **ENTIDADE SINDICAL** ser responsabilizada pelo valor descontado, sem prejuízo dos correspondentes acréscimos legais.

CLÁUSULA 9 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS.



As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta inteiros percentuais), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Quando as horas extras diárias foram eventualmente superiores a 2 (duas), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir, além de pagá-las com o acréscimo de 100% (cem inteiros percentuais).

CLÁUSULA 10 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.

O acréscimo salarial relativo às horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas durante o mês, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, conforme fixado na cláusula nona, multiplicando-se o resultado pelo número de horas extras trabalhadas e remuneráveis.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

A prorrogação e a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, ficam autorizadas, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.
- b) Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outro dia, desde que obedecidos às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT e limitadas à compensação realizada no período de 60 (sessenta dias), contados a partir da data do trabalho extraordinário realizado. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas ao adicional previsto na cláusula nominada “*Remuneração de Horas Extras*”, sobre o valor da hora normal;



c) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I, do artigo 413, da CLT.

CLÁUSULA 12 – FERIADOS ABERTURA.

Na forma da LEI N. 11.603, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, fica permitido o trabalho dos empregados nos feriados civis e religiosos, desde que obedecidas as condições a seguir:

Parágrafo primeiro: A empresa somente poderá contar com o trabalho dos empregados que optaram em fazê-lo, em jornada máxima de 8 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite, devendo, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

Parágrafo segundo: Pagamento de acréscimo de 100% (cem inteiros percentuais) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionista.

Parágrafo terceiro: Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.

Parágrafo quarto: A **EMPRESA** fornecerá ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado, a título de refeição e vale-transporte, o seguinte: **a) ALIMENTAÇÃO** – Auxílio-refeição ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) e **b) VALE-TRANSPORTE** – Será fornecido com 2 (dois) dias de antecedência na forma da legislação vigente.

Parágrafo quinto: Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar 1 (um) dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ou benefícios acordados neste instrumento.

Parágrafo sexto: O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou



decrécimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula.

Parágrafo sétimo: O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo oitavo: Fica proibido o trabalho de menores e de gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

Parágrafo nono: A **EMPRESA** se obriga a não exigir trabalho de qualquer empregado, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes feriados:

- a) 25 de Dezembro de 2015 - **Natal**;
- b) 1º de Janeiro de 2016 – **Confraternização Universal**;
- c) 1º de Maio de 2016 – **Dia do Trabalho**;
- d) **DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXÍVEIS** – Ficam garantidos aos empregados, além, das condições previstas nessa cláusula, o gozo de 2 (duas) folgas em 2 (dois) feriados no período de 1º/9/2015 a 31/8/2016.

Parágrafo décimo: FERIADO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - Independentemente das disposições acima fica autorizado para os empregados da Administração Central o trabalho no **Dia da Consciência Negra**, que será compensado com 2 (duas) folgas concedidas no período de festas de final de ano.

Parágrafo décimo-primeiro: O estabelecido na presente cláusula não prejudica quaisquer acordos coletivos que venham a ser firmado entre **EMPRESA** e a **ENTIDADE SINDICAL**.

CLÁUSULA 13 – TRABALHO AOS DOMINGOS.

A **EMPRESA** deverá observar as regras do trabalho em domingos, conforme escala da LEI N. 11.603, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007, que alterou o artigo 6º da LEI N. 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000; respeitando-se o previsto no parágrafo décimo da cláusula 12.



CLÁUSULA 14 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS E FERIADOS.

Para os empregados que compensam o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, tal prorrogação não será considerada como horas extraordinárias se algum feriado recair no sábado, assim como, não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriados entre segunda e sexta-feira.

Parágrafo único: COMPENSAÇÃO DA SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL – Os empregados lotados na Administração Central acrescerão à jornada diária de trabalho mais 2 (dois) minutos para compensação da segunda-feira de Carnaval, que não será trabalhada.

CLÁUSULA 15 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO.

Fica assegurada ao empregado que estiver em vias de aposentar-se, considerado para tanto o prazo mínimo legal, na conformidade com a previsão legal do artigo 188, do DECRETO N. 3.048/99, a garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA EMPRESA ACORDANTE	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo primeiro: Para a concessão da garantia mencionada no caput, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130, do DECRETO N. 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.



Parágrafo segundo: A concessão prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da **EMPRESA**, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula perderá sua eficácia jurídica.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Fica assegurada estabilidade provisória de emprego, ou salário, à gestante, desde a confirmação da gravidez, até 75 (setenta e cinco) dias dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar atestado médico comprobatório da gravidez emitido anteriormente ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco) dias prevista no caput, que não se confunde com a proteção descrita no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – CF/88.

CLÁUSULA 17 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA.

A mãe comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhar em consultas médicas os seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inclusive os adotivos, ou se inválidos ou incapazes de qualquer idade, no limite de 1 (uma) por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Caso mãe e pai trabalhem na **EMPRESA**, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a



critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica assegurado e estendido ao pai comerciante com a guarda do filho, os mesmos direitos e obrigações constantes no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 18 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE.

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a 1 (um) por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia à **EMPRESA** com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 19 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA.

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por médicos da **ENTIDADE SINDICAL**, desde que esta mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, prevalecendo a ordem de prioridade prevista no artigo 75, do DECRETO N. 3.048/99.

CLÁUSULA 21 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA.



No caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR.

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório a partir do alistamento, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após a baixa, se engajado, ou dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 23 - DIA DO COMERCIÁRIO.

Em homenagem ao dia 30 de outubro - Dia do Comerciário – será concedida ao empregado gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida em outubro de 2015, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na **EMPRESA**, o empregado não faz jus ao benefício.
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na **EMPRESA**, o empregado fará jus a 1 (um) dia.
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) de contrato de trabalho na **EMPRESA**, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 24 – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO.



A empresa pagará aos empregados, a cada 5 (cinco) anos de trabalho, de uma única vez, no mês de junho de 2016, uma gratificação por tempo de serviço, equivalente ao total R\$ 900,00 (novecentos reais) para cada 5 (cinco) anos trabalhados.

CLÁUSULA 25 – BENEFÍCIO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO.

A **EMPRESA** se compromete a oferecer gratuitamente seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivo, indistintamente a todos os empregados, cobrindo morte e acidentes pessoais por invalidez, por um valor mínimo, em caso de morte, equivalente a 12 (doze) salários do empregado e reembolso de despesas com funeral de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao familiar habilitado junto ao INSS ou indicado em alvará judicial, até o valor limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA 26 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.

A **EMPRESA** proporcionará assistência médica e odontológica aos empregados, dentro do critério de coparticipação desses nos encargos e despesas dela decorrentes.

CLÁUSULA 27 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE).

A **EMPRESA** concederá no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale compra” ou qualquer outro por ela concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA 28 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a sua identificação e a do emprego.

CLÁUSULA 29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.



Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na **EMPRESA**.

CLÁUSULA 30 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

CLÁUSULA 31 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO.

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a **EMPRESA** pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 32 - INÍCIO DAS FÉRIAS.

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo único: As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos distintos, desde que seja por necessidade do empregado e que este a manifeste através de pedido por escrito, sempre respeitando o período concessivo e o mínimo de 15 (quinze) dias para cada período. No presente caso o empregado não poderá utilizar a faculdade prevista no artigo 143 da CLT.

CLÁUSULA 33 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO.



Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da **EMPRESA**, por ela estabelecido, e comunicação com 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 34 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES.

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança ou macacões especiais, for exigido pela **EMPRESA**, fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 35 - CHEQUES DEVOLVIDOS.

É vedado à **EMPRESA** descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela **EMPRESA**.

Parágrafo único: A **EMPRESA** deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento, por escrito ao mesmo, dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

CLÁUSULA 36 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA.

Considerando que a **EMPRESA** não desconta de seus empregados eventuais diferenças de caixa, não está sujeita ao pagamento de indenização referente à “quebra de caixa”.

CLÁUSULA 37 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A **EMPRESA** proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio dela.

CLÁUSULA 38 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA.



A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidão de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela **EMPRESA**, contrarrecibo, em nome do empregado.

CLÁUSULA 39 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL.

A **EMPRESA** fica obrigada a fornecer refeição e transporte ao empregado que for chamado para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestava seus serviços.

CLÁUSULA 40 – REUNIÕES OBRIGATÓRIAS.

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 41 – MULTA.

Fica estipulada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria vigente na época do evento, por EMPREGADO envolvido, pelo descumprimento das obrigações de fazer, contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

CLÁUSULA 42 – FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS.

Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nele não previstas.

CLÁUSULA 43 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL .

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.



44 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Com base na PORTARIA N. 373 do MTE de 25 de fevereiro de 2011 a empresa institui a todos os empregados da empresa, o sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: O sistema de controle de jornada da **EMPRESA**, em sua essência e na sua estrutura de programação técnica, está em consonância com o disposto no art. 3º da PORTARIA N. 373/2011 não se admitindo:

- I – restrições à marcação do ponto;
- II – marcação automática do ponto;
- III – exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo segundo: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de empregador e empregado
- III – possibilitar através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Fica a empresa desobrigada de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio.

Parágrafo quarto: A empresa fornecerá mensalmente aos empregados os registros diários do ponto eletrônico.

CLÁUSULA 45 – VIGÊNCIA.



O presente Acordo tem vigência de 12 meses, desde 1º de Setembro de 2015 até 31 de Agosto de 2016; e não prejudicará outros acordos coletivos que tenham sido ou venham a ser firmado durante sua vigência entre EMPRESA E sindicato profissional.

Campinas, 29 de outubro de 2015.

Sind. Emp. Com. Campinas



APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINAS,
PAULÍNIA E VALINHOS
Aparecido Nunes da Silva**


**COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A.
Cynthia Abrahão Pedroso**